



0815931



00135.214965/2019-71

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 08, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Recomendação acerca das violações de direitos humanos na região de Volta Grande do Xingu/Pará.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que em junho de 2011, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou por consenso os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos elaborados pelo Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas, Professor John Ruggie;

CONSIDERANDO que nos Princípios Orientadores em seu Princípio 17 afirma a auditoria (due diligence) em direitos humanos e no PRINCÍPIO 18 afirma que *“Esse processo deve: A. Recorrer a especialistas em direitos humanos internos e/ou independentes; B. Incluir consultas substanciais com grupos potencialmente afetados e outras partes interessadas, em função do tamanho da empresa e da natureza e do contexto da operação”*;

CONSIDERANDO o decreto 9571 de 21 de novembro de 2018 que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. Em destaque o Art. 2º II *“a responsabilidade das empresas com o respeito aos direitos humanos”* e o Art. 2º VII – *estímulo a adoção, por grandes empresas, de procedimentos adequados de dever de vigilância (due diligence) em direitos humanos”*;

CONSIDERANDO nota técnica nº 7/2018 sobre a proteção e reparação de direitos humanos em relação a atividades empresariais da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/ MPF que reafirma : *“As empresas devem contar com políticas e procedimentos adequados em razão do seu tamanho e circunstâncias, em especial: compromisso de assumir sua responsabilidade; auditoria (due diligence) para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como abordam seu impacto sobre os direitos humanos; e processos de reparação”*;

CONSIDERANDO o Relatório da Missão do Ministério Público Federal, que foi acompanhada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, em relação à população atingida pela implementação da UHE Belo Monte, realizada nos dias 1, 2 e 3 de junho de 2015; o Relatório da Missão realizada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, entre os dias 8 e 12 de Outubro de 2016, na Área de Influência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e da Belo Sun Mineração; o Relatório da Missão realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2019 a Volta Grande do Xingu (PA), com participação do Conselho Nacional de Direitos Humanos, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União e com representantes de nove instituições nacionais e internacionais (União Europeia e Fundo para Nações Unidas), acompanhadas de pesquisadores da Universidade Federal do Pará de várias especialidades, que percorreram o trecho que sofre os impactos ambientais mais severos de Belo Monte e visitaram um total de 25 comunidades;

RECOMENDA**À CONCESSIONÁRIA NORTE ENERGIA:**

1. Que assuma o custeio de uma auditoria externa e independente (*due diligence*) e dar publicidade aos resultados.

AO MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS:

2. A adoção das medidas necessárias para realização de Auditoria Independente para verificação das violações de direitos humanos em curso na Volta Grande do Xingu e as transformações que a concessionária Norte Energia acarretou na vida das comunidades da região.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM ALTAMIRA:

3. A adoção das medidas necessárias para responsabilização da concessionária Norte Energia pelas violações de direitos humanos praticadas em face das populações da Volta Grande, tendo em vista os impactos não mitigados de sua interferência no rio Xingu, bem como a sua ação direta na vida das comunidades.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Usuário Externo**, em 18/06/2019, às 10:18, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0815931** e o código CRC **23F43886**.